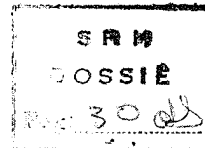




ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO



N.º

Goiânia,

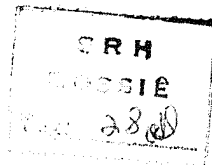
RESOLUÇÃO Nº 01/85, DE 3 DE JANEIRO DE 1985

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo nº /85, resolve:

- Art. 1º - O aproveitamento dos servidores requisitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, de que trata o art. 3º, da Lei nº 7.297, de 20 de dezembro de 1984, será processado de acordo com o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º - Poderão ser aproveitados, por ato do Presidente, os servidores de outros órgãos da Administração Pública, que, na data da Lei, estavam prestando serviços, na qualidade de requisitados, à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, desde que haja concordância do órgão de origem.
- Art. 3º - Para o aproveitamento, o servidor deverá comprovar a escolaridade, na forma seguinte:
- I - Categoria Funcional de Técnico Judiciário - diploma ou certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito;
 - II - Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário e Agente Administrativo - certificado de conclusão do curso colegial, ou de ensino de segundo grau ou nível equivalente;
 - III - Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade - diploma de Técnico em Contabilidade;
 - IV - Categorias Funcionais de Atendente Judiciário



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO



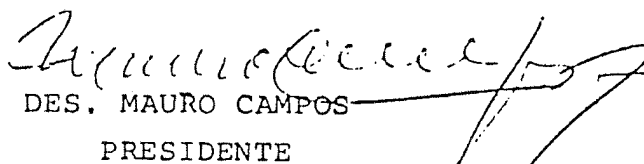
N.º.....

Goiânia,

03.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, AOS 3 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
1985.


DES. MAURO CAMPOS
PRESIDENTE